

Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/16

DISPÕE SOBRE A TOMADA DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, EM MÓDULO TERRITORIAL NA ÁREA INDUSTRIAL I DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Fernando Paulo Balbinot, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber**, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **19 de Dezembro de 2016**, às **9:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão recebidas propostas da concorrência de interessados para a implantação de atividades e empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, em módulo territorial na área industrial I do Município, em regime de concessão de direito real de uso, como sendo:

PARTE DA QUADRA Nº 11 – A

Imóvel com área superficial de 3.837,80m², com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 35,99m confronta com o lote nº 02 e na extensão de 30,00m confronta com o lote nº 01;

Sul: na extensão de 20,00m confronta com o lote nº 31 e na extensão de 35,02m confronta com o lote nº 32:

Leste: na extensão de 25,61m confronta com parte da quadra nº 11 e na extensão de 52,82m confronta com o lote nº 30;

Oeste: na extensão de 52,95m confronta com a Rua Sem Denominação nº 02.

- a) Áreas conforme mapa em anexo.
- b) Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, dirigidos à Prefeitura Municipal, fazendo menção ao presente edital.
- c) As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser apresentadas em linguagem simples e corretas.

A - QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES O PROPONENTE:

1. Declarará a ciência plena do caráter de uso do módulo territorial constante da área industrial I do Município, sob regime de concessão de direito real de uso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015;

2. Deverá apresentar o projeto de instalação acompanhado de:

2.1 Cronograma de implantação do empreendimento, cujo início das obras civis não poderá ser superior a 180 dias contados da data da entrega do terreno. A aprovação do projeto de instalação



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

deverá ser realizada num prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da homologação do processo licitatório.

- **2.2** Indicação do número de novos empregos a serem criados pelo empreendimento do pretendente;
- **2.3** Estimativa de retorno de tributos federais, estaduais e municipais a serem gerados pelo pretendente;
- **2.4** Indicar a atividade que será desenvolvida e grau de salubridade e de resíduos não poluentes do empreendimento.
- **2.5** Indicar se o pretendente se trata de empreendimento novo ou se é relocação de instalação industrial já localizada no município ou se empresa de outros municípios.
- **2.6** Proposta de preço, cujo preço mínimo é de 8 URM Unidade de Referencia Municipal por metro quadrado, sendo o valor mínimo por metro quadrado de **R\$ 14,43** e valor mínimo da área total de **R\$ 55.379,45.**
- **2.6.1** O Adquirente poderá efetuar o pagamento à vista, quando será concedido 10% (dez por cento) de desconto;
- **2.6.2** o Adquirente pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de compra e venda a importância mínima de 20% (vinte por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional;
- **2.6.3** o saldo devedor será pago em até 05 (cinco) anos, com 01 (um) ano de carência, observados:
- **2.6.3.1** durante o período de carência, o adquirente somente pagará, ao Município, o juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, sendo, o pagamento, feito trimestralmente;
- **2.6.3.2** Escriturado o imóvel, o saldo devedor será identificado e convertido em URM's sendo que os pagamentos serão feitos em até 16 (dezesseis) parcelas trimestrais, e iniciarão, imediatamente, após vencidos 1 (um) ano de carência;
- **2.6.3.3 -** para calcular o saldo devedor, objetivando o pagamento dos juros durante o período de carência, será efetuada a multiplicação do número de URM's pelo seu valor previsto em Lei, no ato do pagamento;
- **3.** O pretendente deverá declarar que mantem a destinação do uso do módulo territorial de acordo com os termos do presente edital, do Termo de Concessão firmado com a Administração Municipal, bem como das determinações postas na legislação municipal incidente à matéria ficando, ainda, expressamente vedado ao concessionário à utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.
- **4.** O pretendente deverá declarar que concorda com o direito do município em efetuar a retrato na primeira alienação e o direito de preempção ou preferência quanto ao módulo territorial alienado, pelo prazo de 05 (cinco) anos e se não o quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

B - QUANTO À HABILITAÇÃO O PROPONENTE:

O interessado deverá encaminhar a proposta sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

Ao Município de Barão de Cotegipe Concorrência nº 009/2016 — Processo Licitatório n° 89/16 Envelope nº 1 — Documentação Proponente (Nome)



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Ao Município de Barão de Cotegipe Concorrência nº 009/16 — Processo Licitatório nº 89/16 Envelope nº 2 — Proposta Proponente (Nome)

- a) Poderão apresentar-se como concorrentes todos os interessados que satisfazerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.
- b) Se a empresa interessada enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, farse-á necessário procuração, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento ou procuração implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

O ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ CONTER:

a) <u>Habilitação Jurídica</u>

I – registro comercial se for o caso de empresa individual, ou ato constitutivo ou contrato social em vigor e devidamente registrado, no caso de sociedade comercial; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de diretoria em exercício;

b) Regularidade Fiscal

I – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

III- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Qualificação Técnica

I - declaração expressa de que se submetem integralmente a todas as exigências do presente Edital e de que tem pleno conhecimento do objeto da presente concorrência;

d) Qualificação Econômica - Financeira

- I- balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa devidamente assinada pelo contador do interessado.
- II- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- e) <u>Atestado de visita,</u> conforme item 11 das disposições gerais deste edital.

^{*} O prazo da validade das certidões negativas é de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

^{*}A documentação deverá ser apresentada pelos concorrentes em fotocópias autenticadas ou documentos originais.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3. O projeto detalhado de instalação das atividades ou empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços, se for o caso, na indicação expressa do(s) módulo(s) territorial(is) de interesse, bem como atendimento a Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015, bem como os documentos elencados neste edital itens 2,3 e 4.

C- DO JULGAMENTO:

- 1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, observados os seguintes critérios, previstos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015;
 - a) Preço valendo 20 pontos;
 - b) Menor prazo para instalação do empreendimento valendo 10 pontos;
 - c) Maior número de empregos a serem criados valendo 20 pontos;
 - d) Maior estimativa de retorno de tributos federais e estaduais valendo 20 pontos;
 - e) Menor grau de salubridade e menor produção de resíduos poluentes, valendo 10 pontos;
 - f) Empreendimento industrial sem similar na cidade, valendo 10 pontos;
 - g) Melhores condições de pagamento valendo 10 pontos.
- 2. A aprovação municipal de implantação de empresas, nas Áreas Industriais, fica condicionada:
- ${f I}$ a prévia análise e aprovação quanto à viabilidade econômico-financeira, localização e importância social do empreendimento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II ao prévio licenciamento dos órgãos federais, estaduais e municipais, com atribuições nas áreas de saúde pública e proteção ambiental.
- **3.** O projeto de instalação deverá prever, à ocupação do módulo territorial, os seguintes índices urbanísticos, dentre outros previstos na legislação em vigor:
 - I índice máximo de aproveitamento para edificação em relação à área total do lote terreno: 1,5;
 - ${f II}$ taxa máxima de ocupação com edificação, em relação à área total do lote de terreno: 70% (setenta por cento);
 - III recuo mínimo frontal ou na testada, em relação ao alinhamento do lote de terreno: 4,00 metros;
 - **IV** recuo mínimo lateral e de fundos, em relação a cada divisa lateral do lote de terreno: 3,50 metros;
 - V o aproveitamento obrigatório de 15% (quinze por cento) da área para espaços verdes, devendo constar no projeto inicial da referida área;
 - VI os recuos previstos nos incisos III e IV serão considerados como área verde.
- 4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecer-se-á os seguintes critérios:
 - ${f I}$ preferência, em igualdade de condições nos termos para o licitante cujo empreendimento:



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- **a)** implique na transferência, para a Área Industrial, de empresas contempladas pela presente Lei, já localizadas no Município de Barão de Cotegipe;
- **b**) possibilite, de qualquer forma, o remanejamento urbanístico do perímetro urbano.
- ${f II}$ preferência em igualdade de condições, nos termos dos incisos I para o licitante cujo empreendimento:
- **a)** apresente o cronograma de implantação mais rápido, observando o dimensionamento equivalente das instalações industriais projetadas;
- **b**) objetive a instalação da indústria de transformação de produtos agropecuários e/ou de matérias primas produzidas, tanto neste Município quanto na região;
 - c) tenha alto potencial de utilização de mão-de-obra.
- III Persistindo o empate o desempate será por sorteio conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **1.** Aplicam-se, no que couber, o critério de julgamento previsto para os empreendimentos comerciais ou de serviços, devidamente habilitados.
- 2. A concessão de direito real de uso resolver-se-á no tempo de 05 (cinco) anos, através da aquisição do módulo territorial, pelo concessionário e após o pagamento integral do mesmo o valor equivalente aquele ofertado na proposta de preços, corrigido mensalmente pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.
- **3.** Após o pagamento Município firmará com o adquirente a escritura definitiva de compra e venda de módulo territorial, observadas as condições postas no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015.

D - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.** A licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e sua posteriores alterações, no que lhe couber, bem como pelas disposições especiais da Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015;
 - **2.** A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito à reclamação ou à indenização;
 - **3.** O concorrente vencedor, após a homologação do certame pela autoridade competente, será convocado para a formalização do Termo de Concessão ou para pagamento integral da área, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de decair o direito de contratação ou aquisição. No caso de aquisição, o concorrente vencedor, após o pagamento, será convocado para firmar escritura pública de compra e venda na forma prevista pelo art. 4°, da Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015.
- **4.** Toda documentação exigida deverá ser apresentada na reunião de recebimento dos documentos e propostas, não sendo em nenhuma hipótese concedido outro prazo;
- **5.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou qualquer outro documento;



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- **6.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.
- **7.** O Município reservar-se-á o direito de recobrar o módulo territorial alienado, em retrovenda, pelo prazo de 3 (três) anos.
- **8.** O Município reservar-se-á o direito de preempção ou preferência quanto ao modulo territorial alienado, e se não quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.
- **9.** Os licitantes poderão interpor recurso por escrito junto a Comissão de Licitações conforme estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, identificando de forma objetiva os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;
- **10.** No interesse da Administração, poderá a presente concorrência ser anulada, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização por parte dos licitantes.

O interessado deverá realizar visita técnica ao módulo pretendido, até 3 dias anteriores a realização da concorrência, devendo a visita ser previamente agendada com o Departamento de Engenharia (Engenheiro Luís Carlos Balestrin), pelo fone: (54) 3523-1344, que imitirá respectivo atestado o qual deverá ser apresentado no envelope 01.

Faz parte do presente Edital:

- Memorial descritivo do lote;
- Planta de Localização;
- Termo de concessão.

Maiores informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, no horário de expediente ou pelo fone (54)3523-1344 e o mesmo estará disponível no site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Fernando Paulo Balbinot Prefeito Municipal



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO - MÓDULO TERRITORIAL EM ÁREA INDUSTRIAL -

Aos	dias do mês de	de 2016, na s	ede da Prefeit	tura Municipal,
presente de um l	ado o MUNICÍPIO DE BARÃ	AO DE COTEGIPE,	CNPJ n° 87.61	3.451/0001-82,
na condição de	CONCEDENTE, neste ato	o representado pelo	Prefeito Mu	nicipal Senhor
Fernando Balbii	not, doravante denominado s	simplesmente MUN	ICÍPIO e, de	outro lado, a
Empresa	•••••	, doravante	denominado	simplesmente
CONCESSION	ÁRIA, lavrou-se o presente Tl	ERMO, mediante o q	ual o MUNIC	ÍPIO concede à
CONCESSIONÁ	RIA o direito real de uso o P A	RTE DA OUADRA	Nº 11 – A	

Imóvel com área superficial de 3.837,80m², com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 35,99m confronta com o lote nº 02 e na extensão de 30,00m confronta com o lote nº 01:

Sul: na extensão de 20,00m confronta com o lote nº 31 e na extensão de 35,02m confronta com o lote nº 32;

Leste: na extensão de 25,61m confronta com parte da quadra nº 11 e na extensão de 52,82m confronta com o lote nº 30;

Oeste: na extensão de 52,95m confronta com a Rua Sem Denominação nº 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

- 1.1. O presente Termo é regido pelas seguintes normas legais e regulamentares;
- a) Lei Orgânica Municipal, artigo 97;
- b) Lei Municipal nº 2.550/15 de 22 de setembro de 2015;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores no que lhe for aplicável:
- d) Procedimento Licitatório nº 89/16, Edital de Concorrência nº 009/16;
- 1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão, pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, do DIREITO REAL DE USO e TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE o Módulo Territorial correspondente, na área industrial PARTE DA QUADRA Nº 11 A.

Imóvel com área superficial de 3.837,80m², com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 35,99m confronta com o lote nº 02 e na extensão de 30,00m confronta com o lote nº 01;

Sul: na extensão de 20,00m confronta com o lote nº 31 e na extensão de 35,02m confronta com o lote nº 32;

Leste: na extensão de 25,61m confronta com parte da quadra nº 11 e na extensão de 52,82m confronta com o lote nº 30;

Oeste: na extensão de 52,95m confronta com a Rua Sem Denominação nº 02.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- 2.2. O DIREITO REAL DE USO do bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de **05** (**cinco**) **anos**, a contar do presente Termo.
- 2.3. Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fluirá plenamente do módulo territorial concedido e especificado no item 2.1 acima, para o fim exclusivo de edificação vinculada a atividades industriais, comerciais e de serviços.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA resguardará o bem de embaraços e turbações de terceiros e responderá pelos vícios ou defeitos do bem posterior à Concessão de Direito Real de Uso.
- 2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operacionalizar, à sua conta e risco, o empreendimento habilitado, condicionada ao prévio licenciamento pelos órgãos competentes na área da saúde pública e ambiental, obedecendo às normas relativas às posturas municipais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DO MÓDULO TERRITORIAL AO TERMO DA CONCESSÃO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

- 3.1.2. A CONCECIONÁRIA poderá efetuar o pagamento à vista, quando será concedido 10% (dez por cento) de desconto;
- 3.1.3. A CONCECIONÁRIA pagará ao Município, no ato da escritura definitiva de compra e venda a importância mínima de 20% (vinte por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional:
- 3.1.4. O saldo devedor será pago em até 05 (cinco) anos, com 01 (um) ano de carência, observados:
- 3.1.5. Durante o período de carência, o adquirente somente pagará, ao Município, o juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, sendo, o pagamento, feito trimestralmente; Escriturado o imóvel, o saldo devedor será identificado e convertido em URM's sendo que os pagamentos serão feitos em até 16 (dezesseis) parcelas trimestrais, e iniciarão, imediatamente, após vencidos 1 (um) ano de carência;
- 3.1.6. O CONCEDENTE reservar-se-á o direito de recobrar o módulo territorial alienado, em retrovenda, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 3.1.7 O CONCEDENTE reservar-se-á o direito de preempção ou preferência quanto ao modulo territorial alienado, e se não quiser exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.
- 3.2. É de responsabilidade do CONCEDENTE a apresentação dos documentos necessários à escritura definitiva de compra e venda.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FORÇADA

4.1. O não pagamento integral do preço ajustado importará no lançamento do valor em **Dívida Ativa**, pelo seu correspondente atualizado, acrescido de multa moratória e juros, e a promoção de cobrança através de Processo de Execução, na forma da Lei Federal nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, ou a retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Correrá à conta da CONCESSIONÁRIA e ADQUIRENTE as despesas concernentes ao registro do presente Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como todas às correspondentes à alienação do módulo territorial.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA apresentar a aprovação, se necessário do licenciamento nas áreas pertinentes, de que trata o item 2.5. O início das obras civis deverá iniciar até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do terreno e deverão ser concluída de acordo com o cronograma apresentado, admitida prorrogação, mediante justificativa. O prazo para aprovação do projeto é de 120 (cento e vinte) dias, após homologação do procedimento licitatório.
- 6.2. A inobservância dos prazos postos no item anterior importará na resolução de pleno direito deste Termo, revertendo o módulo territorial ao patrimônio do MUNICÍPIO, mediante reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO

- 7.1. A Concessão de Direito Real de Uso, resolver-se-á antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, caso a CONCESSIONÁRIA dê à bem destinação diversa da estabelecida neste Termo, ou descumpra cláusula resolutória ajustada.
- 7.2. Resolve-se a Concessão, ainda antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, se a CONCESSIONÁRIA locar, sublocar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, o direito real de uso do bem, objeto do presente.
- 7.3. Nas situações previstas no item 7.2 ou em caso de desuso ou abandono, o MUNCÍPIO reserva-se o direito de decidir sobre nova concessão de direito real de uso, nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo foro indisponível.

CLÁUSULA NONA – DAS VIAS

9.1. O presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro de que trata o item 5.1. da Cláusula Quinta, designando-se 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao MUNICÍPIO.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Barão de Cotegipe,dede 2016.

Fernando Paulo Balbinot, Prefeito Municipal. CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA.